



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Eusebio

1ª Vara da Comarca do Eusébio

Avenida Eusébio de Queiroz, SN, Centro - CEP 61760-000, Fone: (85) 3260-1993, Eusebio-CE - E-mail: eusebio.1@tjce.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº: 0000238-19.2018.8.06.0075
Classe: Recuperação Judicial
Assunto: Recuperação judicial e Falência
Requerente: OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Administrador: Carlos Eduardo de Lucena Castro, administrador judicial, advogado.
Endereço: Av. Desembargador Moreira, nº 2120, sala 1404, Fortaleza/CE, CEP.: 60.170-002.
Contato: (85) 3261-0060/9981-7870.

Aos 28 de fevereiro de 2018, no Juízo da 1ª Vara da Comarca do Eusébio, nesta cidade de Eusébio, Estado do Ceará, perante o(a) Exmo(a). Sr(a). **Henrique Botelho Romcy**, Juiz, comigo, Diretor de Secretaria a seu cargo, compareceu o Sr. **CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO**, qualificado em epígrafe e abaixo assinado. Após declarar, sob as penas da lei, que não incorre nos impedimentos do exercício da Administração, ou seja, que não tem parentesco ou afinidade com os representantes da empresa recuperanda, nem deles é amigo, inimigo ou dependente, que não é cessionário de créditos, que, exercendo o cargo de Administrador Judicial em outra recuperação judicial/falência, não foi destituído nem deixou de prestar contas nos prazos legais; e que possui idoneidade moral e financeira, **prestou o compromisso** de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir todas as responsabilidades inerentes à qualidade de **Administrador Judicial** nomeado no processo supracitado.

Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei. Nada mais havendo a constar, encerro o presente termo.

Eu, Mayara Medeiros Barcellos, À Disposição, o digitei, e eu, Francisco Guarany Carvalho Martins Junior, Analista Judiciário, o conferi.

Eusébio/CE., em 28 de fevereiro de 2018.

Henrique Botelho Romcy

Juiz

Assinado Por Certificação Digital¹



Carlos Eduardo de Lucena Castro

Carlos Eduardo de Lucena Castro
Administrador Judicial

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "(...).

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos (...), serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.